



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibituranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

LEI n.º 640 / 2008

De 29 de agosto de 2008

Fixa os subsídios dos Senhores Vereadores para a Décima Segunda Legislatura, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Onofre Geraldo dos Reis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no disposto na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000, o valor dos subsídios dos Senhores Vereadores que comporão a Décima Segunda Legislatura (2009/2012), fica fixado em R\$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 2º. O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal para a Décima Segunda Legislatura (2009/2012) fica fixado em R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais), pagos em parcela única, mensalmente.

Art. 3º. Os valores de que tratam os artigos 1º e 2º poderão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou aquele que vier a substituí-lo, sempre na mesma data que tal benefício for concedido aos servidores municipais, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 4º. Dos subsídios fixados no art. 1º e 2º desta lei, serão descontados os impostos e contribuições legalmente previstos, bem como as faltas não justificadas conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal ou resolução específica.

Parágrafo único: Nos termos do Regimento Interno, serão descontadas dos subsídios mensais, as parcelas relativas às ausências e atrasos dos Srs. Vereadores às reuniões para as quais forem convocados.



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - Minas Gerais

Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, n.º 235 – CNPJ n.º 18.178.962/0001-09 – Tel: (35) 733-1200
e-mail: prefeitura@ibitiuranet.com.br - 37790-000 – IBITIURA DE MINAS – Minas Gerais

Art. 5º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta lei, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

- I- estiver sendo empregado mais de cinco por cento da receita do Município com a respectiva folha de pagamento;
- II- estiver recebendo o Vereador, mais do que cinqüenta por cento da remuneração paga ao Deputado Estadual;
- III- tenha as despesas da Câmara Municipal, atingido os limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º. Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à recepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estada, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo, ou para participação de evento relacionado ao aperfeiçoamento do vereador, nesta condição.

Art. 7º. Aplicar-se-á aos subsídios fixados por esta resolução, as demais disposições contidas no Regimento Interno que não impliquem em aumento de seus valores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas quando necessárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, 29 de agosto de 2008.

ONOFRE GERALDO DOS REIS
- Prefeito Municipal -